

CONTRATO N° 001441/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO EXTRA-ESTABELECIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE**

Por este instrumento particular de prestação de serviços, a **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 07.657.198/0001-20 estabelecida a Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul) Chácara 132, Zona Rural - Cuiabá/MT, (endereço para correspondência no rodapé do mesmo) neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. Mirela Maria Macedo, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado **MAC CLINICA DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA (MAC DIAGNÓSTICOS MÉDICOS)** Inscrito no CNPJ sob o nº 19.301.160/0001-07, estabelecido a Avenida: Marechal Deodoro, nº 729, Bairro: Centro, CEP: 78.210-064, Cidade: Cáceres/MT, tendo por seu representante legal a Sr. **MARCOS ARAÚJO CHAVES JUNIOR**, portador do CPF nº 968.336.533-72 e RG nº 98002033594 SSP/CE, com endereço a Avenida: Marechal Deodoro, Bairro: Centro, CEP: 78.210-064, Cidade: Cáceres/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e contratado entre si o quanto segue.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1^a - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento extra-estabelecimento de resíduos sólidos de serviço de saúde, contemplando os serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e encaminhamento para destinação final dos resíduos sólidos gerados pela **CONTRATANTE**, o qual deverá ser prestado pela **CONTRATADA** com estrita obediência às normas ambientais e de saúde pública a ela inerente, ficando desde já autorizada a subcontratar parte dos serviços ora ajustados, desde que o faça por meio de empresa habilitada e apta a realizar os serviços.

Parágrafo 1º - A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada inicialmente nos endereços constantes no Anexo 01. As alterações, bem como exclusões e inclusões de novas unidades geradoras, deverão ser solicitadas por meio de ofício encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço cadastro@maximaambiental.com.br.

Parágrafo 2º - A mesma será regida pelas normas ambientais e de saúde pública, de observância e obediência obrigatória pelas partes contratantes, dentre elas a Resolução CONAMA nº 358/05, RDC ANVISA n. 222/18, Lei nº 6.938/81, Lei nº 7.862/2002, Lei nº 9.605/1998, Lei nº 12.305/10 dentre outras que se mostrarem aplicáveis aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 2^a - A **CONTRATADA** estará autorizada a subcontratar parcialmente as fases do serviço de gerenciamento extra-estabelecimento dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados pela **CONTRATANTE**.

maximaambiental.com.br

Av. República do Líbano | N° 1.620 | Bairro: Alvorada | CEP: 78.048-200 | Caixa Postal: 6099
65 3641.1650 | 3641.0421 | 3641.2835 | comercial@maximaambiental.com.br

Parágrafo 1º - Na hipótese da subcontratação dos serviços prevista no "caput", permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o **CONTRATANTE** nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - A subcontratada responderá solidariamente com a **CONTRATADA** por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATANTE** vier a experimentar pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA 3ª - As coletas ocorrerão **01 (uma) vez ao mês**, de segunda à sexta feira no horário compreendido entre 07:00h e 18:00h. Para tanto a **CONTRATANTE** deverá designar um preposto que será responsável por acompanhar a pesagem dos resíduos na balança localizada no veículo da **CONTRATADA**. Após, será emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 02 (duas) vias, onde serão lançados o dia, a hora e o peso dos resíduos coletados, o qual será assinado pelo preposto da **CONTRATANTE** e pelo funcionário da **CONTRATADA**, ficando 01 (uma) via com cada parte para fins de conferência e cobrança posterior dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATADA** emitirá, mediante solicitação, no mês subsequente à prestação do serviço, e após o pagamento da remuneração pela **CONTRATANTE**, o Certificado de Tratamento e Disposição de Resíduos, no qual constará a quantidade de resíduos sólidos de serviços de saúde tratados no período correspondente.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - Pela prestação dos serviços no município de Cáceres, definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de uma remuneração mensal conforme tabela:

COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE DE COLETAS	FRANQUIA MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR POR KG EXCEDENTE
GRUPO A e E	01	50 KG	R\$ 280,00	R\$ 3,50
GRUPO B		25 KG		R\$ 4,90

Parágrafo 1º - Os valores acima apresentados serão aplicados por unidade geradora.

Parágrafo 2º - Em caso de inclusão de unidades geradoras em municípios diferentes do inicialmente estabelecido neste contrato, os valores e frequências de coleta serão definidos mediante aditivo contratual.

Parágrafo 3º - As coletas que não foram devidamente ajustadas pelo presente contrato, serão consideradas como *Coletas Extras*, as quais deverão ser previamente solicitadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através do endereço eletrônico contratos@maximaambiental.com.br, por meio do qual será negociado entre as partes um valor adicional pela coleta extra.

CLÁUSULA 6ª - Os valores acima descritos serão pagos todo o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento prestação do serviço. A **CONTRATADA** verificará a quantidade total de resíduos coletados, transportados, tratados e destinados no mês e emitirá a fatura para pagamento para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º - O atraso no pagamento da remuneração superior a 30 (trinta) dias, ensejará, a critério da **CONTRATADA**, a suspensão da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, o atraso no pagamento da remuneração acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de 2% (dois e meio por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Em caso de necessidade de cobrança por vias judiciais, serão acrescidas custas processuais e de honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) do valor cobrado.

CLÁUSULA 7ª - O valor dos serviços ora contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM, e na sua falta, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Paragrafo único - Caso os índices ora acordados não se mostrem suficientes para cobrir os custos que a **CONTRATADA** terá para prestar os serviços na forma como avençada, para reestabelecer equivalência das prestações, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** poderão se compor para definir os índices que serão aplicados para o reajuste dos preços.

CLÁUSULA 8ª - A **CONTRATANTE** declara-se ciente desde já que o ISSQN e demais tributos devidos sobre a prestação dos serviços de tratamento dos resíduos de saúde será recolhido pela **CONTRATADA** de acordo com a legislação vigente, não podendo a **CONTRATANTE** reter tal tributo na fonte, exceto quando a legislação tributária atribuir-lhe tal obrigação na qualidade de substituto tributário, oportunidade em que deverá encaminhar à **CONTRATADA** cópia das guias pagas para que possa fazer prova do cumprimento da obrigação perante os órgãos fazendários competentes.

CLÁUSULA 9ª - Todo e qualquer tributo, taxa ou contribuição devidos em decorrência do pagamento da remuneração e/ou da prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da parte a quem a lei atribuir à condição de contribuinte.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 10^a – As partes convencionam que o prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e será renovado automática e sucessivamente por igual período sem qualquer tipo de notificação.

RESCISÃO

CLÁUSULA 11^a – O presente contrato poderá ser tido como rescindido de pleno direito, e sem que haja necessidade de expressa notificação de uma parte à outra, nas seguintes hipóteses:

- (i) se qualquer das partes entrar com pedido voluntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer outro dispositivo legal de insolvência e ou inabilitação financeira atingir qualquer uma das partes do presente instrumento;
- (ii) perda comprovada de qualquer alvará exigido por lei para a prestação dos serviços;
- (iii) paralisação dos serviços por uma das partes sem justa causa;
- (iv) descumprimento de qualquer cláusula deste contrato sem que a irregularidade seja sanada em até 30 (trinta) dias após notificação nesse sentido;
- (v) tentativa de cessão ou transferência não autorizada de quaisquer dos direitos ou obrigações das partes;
- (vi) se por negligência, imprudência ou imperícia comprovadas, os serviços executados pela **CONTRATADA**, causarem danos a terceiros ou ainda à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 12^a - Durante o prazo de vigência deste contrato as partes poderão a seu critério rescindir a avença, desde que notifique prévia e expressamente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - A rescisão imotivada implicará a aplicação de multa correspondente a 03 (três) vezes o valor pago no mês anterior àquele em que houve a denúncia do contrato.

CLÁUSULA 13^a - Em caso de rescisão contratual por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, a parte infratora ficará sujeita a uma multa correspondente a 04 (quatro) vezes o valor médio mensal faturado nos 06 (seis) meses anteriores à rescisão, excetuada a hipótese de não pagamento.

Parágrafo Único - A multa prevista no *caput* desta cláusula não será devida se a parte infratora apresentar documento, emitido por órgão público, de suspensão ou encerramento de suas atividades.

CLÁUSULA 14^a - A rescisão do contrato, independente do motivo, não eximirá a **CONTRATANTE** do pagamento da remuneração pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, nem a **CONTRATADA** de prestar os serviços até a mesma data.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 15^a – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) utilizar somente profissionais qualificados na prestação dos serviços, e com os quais mantenha vínculo empregatício e/ou contratual, sendo a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos salários e/ou remuneração, bem como de todos os demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, ficando certo que entre esses empregados, contratados e a **CONTRATANTE** não há e nem haverá nenhuma relação ou vínculo trabalhista;
- b) fornecer, próprios ou subcontratados e, por sua conta e risco exclusivos, a mão-de-obra e os equipamentos, necessários à perfeita prestação dos serviços ora pactuados de acordo com a legislação vigente ou a que vier a substituí-la;
- c) fornecer, sempre que solicitado, mediante correspondência eletrônica ao endereço cadastro@maximaambiental.com.br, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da formalização do pedido, as licenças ambientais, de operação e funcionamento, assim como alvarás e outros documentos relativos ao objeto contratado, que se fizerem necessários para que a **CONTRATANTE** possa comprovar a regularidade das suas atividades junto aos órgãos fiscalizadores;
- d) preservar a integridade de seus empregados através do fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) previstos na lei, bem como fiscalizar o seu uso e exigir sua utilização, mesmo por parte da subcontratada;
- e) refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CONTRATANTE** como errados ou inadequados desde que devidamente justificados.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** ao considerar o serviço prestado pela **CONTRATADA** ou sua subcontratada como errado ou inadequado, deverá justificar referida consideração por escrito, tendo como fundamentação apenas e tão somente critérios técnicos.

CLÁUSULA 16^a - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) entregar os resíduos de serviços de saúde segregados e acondicionados em embalagens apropriadas, devidamente identificadas e armazenadas em local

adequado de acordo com a legislação ambiental vigente, além de segregar separadamente resíduos do tipo bolsas de sangue, peças anatômicas com peso superior a 0,5 (meio) quilo, carcaças de animais e animais mortos, caso sejam gerados e do Grupo B para processo de tratamento especial pela CONTRATADA, sendo a única responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e formas de acondicionamento dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT, SEMA/MT e ANVISA;

- b) efetuar os pagamentos acordados, nos termos e condições ora pactuados, além de fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à regular prestação dos serviços;
- c) manter o local destinado às coletas livre e desembaraçado de coisas ou pessoas;
- d) zelar pelo correto acondicionamento e armazenamento dos resíduos de saúde gerados.

Parágrafo 1º – A CONTRATADA verificando desrespeito ao estipulado na alínea “a” desta cláusula, ou seja, verificando a presença de resíduos estranhos, não passíveis de tratamento, ou resíduos indevidamente acondicionados, se absterá de realizar o recolhimento, devendo informar imediatamente ao setor administrativo da CONTRATANTE os motivos pelos quais a coleta deixará de ser realizada;

Parágrafo 2º – O desrespeito por parte da CONTRATANTE ao estipulado na alínea “a” desta cláusula configurará infração grave e será objeto de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor pago no mês anterior, além de responder por eventuais danos e/ou prejuízos que possam causar à CONTRATADA ou a qualquer um de seus funcionários e/ou subcontratados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17^a – Caso a CONTRATANTE, por culpa ou dolo, ocasione qualquer dano à CONTRATADA e/ou terceiros ficará responsável por responder por todas as perdas e danos causados.

CLÁUSULA 18^a - As partes, representantes legais e prepostos, comprometem-se neste ato a: (i) manter em sigilo as informações confidenciais; (ii) utilizar as informações confidenciais somente para os fins específicos para os quais foram fornecidas; e (iii) não divulgar as Informações Confidenciais a terceiros, revelá-las, reproduzi-las ou ainda de qualquer modo delas dispor.

CLÁUSULA 19^a - Quaisquer tolerâncias admitidas pelas partes em relação ao eventual descumprimento das obrigações contratuais ora ajustadas não poderão ser interpretadas ou consideradas como novação ou alteração das condições deste contrato, salvo se expressamente formalizada por meio Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA 20^a – O presente contrato estabelece entre as partes relação exclusivamente contratual, e não algum tipo de associação, sociedade, consórcio ou parceria, de sorte que nenhuma delas está autorizada a obrigar-se em nome da outra ou utilizar o nome comercial da outra em qualquer forma de anúncio ou publicações, salvo se isso vier a ocorrer com o consentimento prévio e por escrito, de uma à outra.

CLÁUSULA 21^a - Os direitos e obrigações do presente contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente por ambas as partes.

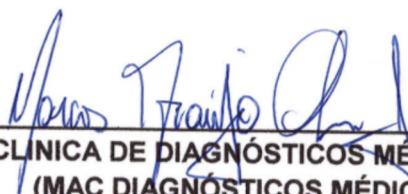
CLÁUSULA 22^a - Todas e quaisquer notificações de uma parte à outra deverão ser feitas por meio de documentos escritos, os quais poderão ser remetidos por correspondência eletrônica, desde que sejam enviados dos e-mails constantes no Anexo 01.

CLÁUSULA 23^a - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 24^a - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir as questões relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de outubro de 2020.



MAC CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA
(MAC DIAGNÓSTICOS MÉDICOS)

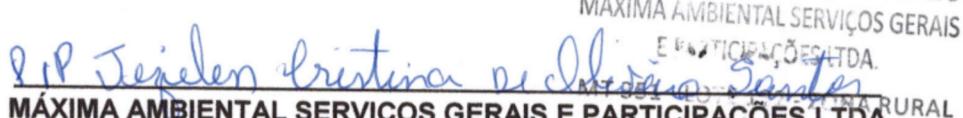
CNPJ nº 19.301.160/0001-07

CONTRATANTE

CNPJ: 07.657.198/0001-20

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS

E PARTICIPAÇÕES LTDA.


MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 07.657.198/0001-20

CEP: 78.000-000

CONTRATADA

CUIABÁ

MT.

Testemunha da Contratante:

Nome: Juan da Silveira Muniz
CPF: 405.162.022-20.

Testemunha da Contratada:

Nome: Imitally Reino da Silva.
CPF: 053.749.971-73.

ANEXO 01

DADOS DA CONTRATADA – MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA		
--	--	--

Setor Comercial	(65) 3641-0421	cadastro@maximaambiental.com.br
	(65) 9 9645-5100	contratos@maximaamabiental.com.br
Setor Financeiro	(65) 9 9908-2729	assistente.financeiro2@maximaambiental.com.br

DADOS DA CONTRATANTE		
-----------------------------	--	--

Razão Social:	MAC CLINICA DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA	
Nome Fantasia:	MAC DIAGNÓSTICOS MÉDICOS	
CNPJ:	19.301.160/0001-07	

DADOS DA GERADORA		
--------------------------	--	--

Logradouro:	RUA MARECHAL DEODORO	
Bairro:	CENTRO	CEP: 78.210-064
Cidade:	CÁCERES	UF: MATO GROSSO
Horário de funcionamento:	SEGUNDA À SEXTA DAS 08H ÀS 18H	

RESPONSÁVEL		
--------------------	--	--

Nome:	MARCOS ARAÚJO CHAVES JUNIOR	
Telefone:	(65) 3224-2448	(65) 9 9688-6020
E-mail:	MACPATOLOGIA@HOTMAIL.COM	

RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO		
-------------------------------------	--	--

Nome:	ARIANE DA SILVA MUNIZ	
Telefone:	(65) 3224-2448	(65) 9 9942-4558
E-mail:	MACPATOLOGIA@HOTMAIL.COM	

maximaambiental.com.br

Av. República do Líbano | N° 1.620 | Bairro: Alvorada | CEP: 78.048-200 | Caixa Postal: 6099
65 3641.1650 | 3641.0421 | 3641.2835 | comercial@maximaambiental.com.br

ANEXO 02

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Procedimentos de Manuseio, Acondicionamento e Coleta dos Residuos Sólidos de Saúde (RSS)

Tendo como referência a Resolução Conama nº 358/2005, Resolução RDC 222/2018 da Anvisa; as Normas Técnicas da ABNT - NBR 12808/2016; NBR 12809/2013; NBR 12810/2016; NBR 9191/2008, NBR 12235/1992 a CONTRATADA - empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. salienta aos CONTRATANTES que não se responsabiliza pelo acondicionamento e coleta interna dos resíduos sólidos gerados pelos estabelecimentos, para que os serviços sejam realizados e tenham um resultado satisfatório e adequado é necessário observar os itens a seguir:

1. Todos os funcionários dos serviços de saúde devem ser capacitados para segregar adequadamente os resíduos de saúde;
2. Todos os funcionários devem usar equipamentos de proteção individual (EPI);
3. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos e leitosos, exceto os resíduos mencionados na Cláusula Terceira do contrato;
4. O volume dos sacos não deve ultrapassar 2/3 de sua capacidade;
5. Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchida, torcendo e amarrando sua abertura com nó;
6. Ao fechar o saco, deve-se retirar o excesso de ar, tomando o cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido;
7. O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes;
8. As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo;
9. Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso;
10. Os sacos devem ser guardados em local de fácil acesso e higienizado;
11. Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descarpak);
12. Nenhum tipo de resíduo deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo, piso ou sobre piso;
13. O local de armazenamento externo deve apresentar;
 - a) Fácil acessibilidade - ou seja, sem obstrução;
 - b) Exclusividade - somente para os resíduos de saúde específicos, de acordo com seu recipiente;
 - c) Segurança - condições de instalações adequadas, sem incidência direta de raios solares, chuva, ou mesmo qualquer outro tipo de intempéries, além de pessoas não autorizadas e até mesmo animais nos arredores;
 - d) Higiene e saneamento - fazer higienização dos carrinhos e containeres, pisos e paredes onde as mesmas devem ser revestidas e impermeabilizadas.